



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 40/2023

Processo Número: **27761/2023** | Data do Protocolo: 13/09/2023 14:42:12

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a instituição e desenvolvimento do projeto ALESP SUSTENTÁVEL, através da obrigatoriedade da instalação de sistemas de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica e sistema de reaproveitamento de água de chuva no prédio da Assembleia Legislativa de São Paulo - ALESP**





Projeto de Resolução

Dispõe sobre a instituição e desenvolvimento do projeto ALESP SUSTENTÁVEL, através da obrigatoriedade da instalação de sistemas de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica e sistema de reaproveitamento de água de chuva no prédio da Assembleia Legislativa de São Paulo - ALESP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o projeto ALESP SUSTENTÁVEL, que tem como objetivo a instalação de sistemas de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica e sistema de reaproveitamento de água de chuva no prédio da Assembleia Legislativa de São Paulo - ALESP.

§1º - A energia solar térmica e a água captadas pelo projeto ALESP SUSTENTÁVEL serão utilizadas para consumo pela própria Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A energia solar fotovoltaica será na modalidade de sistema de compensação de energia, conforme Resolução Normativa 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que permite que os proprietários de sistemas de energia solar conectados à rede elétrica possam injetar o excesso de energia gerada de volta à rede e receber créditos pela eletricidade produzida;

§2º - A água de chuva será destinada, prioritariamente, para utilização em irrigações de jardins, lavagem de veículos e pisos, descargas, dentre outras atividades que não necessitem de água tratada;

§3º - A canalização de alimentação dos reservatórios de água de chuva, assim como as de distribuição, serão obrigatoriamente separadas das tubulações de água potável;

§4º - Para a implantação do sistema de reaproveitamento da água da chuva podem ser utilizados filtros de descida, de drenagem, cisternas ou equipamentos do gênero.

Artigo 2º - Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantidas a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Artigo 3º - Ato da Mesa regulamentará a presente resolução, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção para a instalação dos sistemas a que a mesma se refere, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - O projeto ALESP SUSTENTÁVEL será, preferencialmente, desenvolvido através de Parceria Público Privada - PPP.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A geração de energia solar fotovoltaica, o aquecimento solar de água e o reúso de água trazem várias justificativas na ótica do interesse público, sustentabilidade e economicidade. Aqui estão algumas razões para cada uma dessas tecnologias:

Geração de energia solar fotovoltaica:

1. Interesse público: A geração de energia solar fotovoltaica reduz a dependência de fontes de energia não renováveis, como os combustíveis fósseis. Isso promove a diversificação da matriz energética, aumentando a segurança energética e diminuindo a exposição a flutuações nos preços dos combustíveis.
2. Sustentabilidade: A energia solar fotovoltaica é uma fonte limpa e renovável, o que significa que não emite gases de efeito estufa nem poluentes atmosféricos nocivos. Ao adotar essa tecnologia, é possível reduzir significativamente as emissões de carbono e contribuir para a mitigação das mudanças climáticas.
3. Economicidade: A instalação de sistemas fotovoltaicos permite a produção de energia elétrica no local de consumo, evitando perdas na transmissão e distribuição de energia. Isso pode resultar em economia financeira para os consumidores, reduzindo as contas de eletricidade a longo prazo, especialmente considerando o aumento dos custos da energia convencional.

Aquecimento solar de água:

1. Interesse público: O aquecimento solar de água reduz o consumo de eletricidade ou gás natural para aquecimento de água, diminuindo a demanda sobre os recursos energéticos convencionais e evitando sobrecargas na infraestrutura elétrica. Isso contribui para a estabilidade do sistema elétrico e reduz o risco de apagões.
2. Sustentabilidade: A utilização da energia solar térmica para aquecimento de água reduz a pegada de carbono e a emissão de gases poluentes associados ao uso de combustíveis fósseis. Além disso, a energia solar é uma fonte inesgotável, ao contrário dos recursos naturais finitos, como o gás natural.
3. Economicidade: O aquecimento solar de água pode reduzir significativamente os custos com aquecimento em residências, empresas e edifícios comerciais. Embora o investimento inicial possa ser maior, a economia gerada pela redução ou eliminação da necessidade de aquecimento convencional de água ao longo do tempo compensa esse custo inicial.

Reuso de água:

1. Interesse público: O reúso de água contribui para a conservação dos recursos hídricos, especialmente em regiões com escassez de água ou enfrentando crises hídricas. Essa prática ajuda a preservar as fontes de água doce e a garantir o abastecimento para as necessidades essenciais da população.
2. Sustentabilidade: O reúso de água reduz a demanda por água potável, que é um recurso limitado. Ao utilizar água tratada previamente para fins não potáveis, como irrigação de jardins, limpeza de áreas externas ou descarga de sanitários, há uma redução do consumo de água potável e,





consequentemente, uma maior conservação dos recursos hídricos.

3. Economicidade: na ótica da economicidade, o reuso de água apresenta diversas vantagens financeiras, como a redução dos custos de água, redução dos custos de tratamento de água, menor consumo de energia, redução dos custos de descarte de água residual, melhoria de imagem e marketing verde.

Atualmente a Assembleia Legislativa gasta acima de cem mil reais por mês com energia elétrica.

Assim, este projeto de resolução se justifica pela necessidade de economia significativa dos recursos públicos, do uso consciente das fontes de energia e, ainda, pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem um elevado consumo de energia elétrica e água e este projeto de resolução propiciará um elevado índice de economia financeira à própria ALESP e de recursos naturais.

A crise energética mundial traz a necessidade de implementar mecanismos alternativos que possam garantir o abastecimento de água e energia elétrica nas cidades, a fim de evitar o colapso do sistema hídrico e os apagões que já ameaçam algumas regiões do Brasil, principalmente a região Sudeste.

Uma das soluções que vem sendo implementadas pelos países desenvolvidos, é o aproveitamento dos efeitos da radiação solar que pode ser convertida em energia elétrica por meio de painéis ou módulos *fotovoltaicos* e, ainda, a instalação de sistema de captação e reutilização de águas de chuvas para fins não potáveis.

O presente projeto de resolução assegura participação ativa da ALESP, a fim de garantir a oferta de água e energia para as atuais e futuras gerações com a instalação sistemas de captação de energia solar e o reuso de água de chuva.

Por fim, a implantação de dispositivos para a captação de energia e de água da chuva proporcionará economia de água e energia e despertará junto à população a consciência de seu uso racional, transformando assim este dispositivo em componente obrigatório num futuro bem próximo.

Pelo exposto, submetemos esta propositura ao beneplácito dos nobres pares.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330033003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 13/09/2023 11:47

Checksum: **76879DEA18E538EDB84D92CED4B625B2CBD249A8C7CCD2B74953C9167C5735E6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.